



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 13/84, de 12 de junho de 1984.

Autoriza a realização de operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo a realizar Operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO-RS, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cr\$. Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), amortizável até 4 (quatro) anos, incluída a carência de até 1 (um) ano, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14% (catorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1% (um por cento).

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia da operação de crédito a quota-parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias.

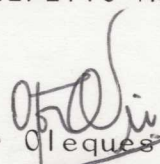
Art.3º- O produto do empréstimo será aplicado em calçamento de ruas.

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para a aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

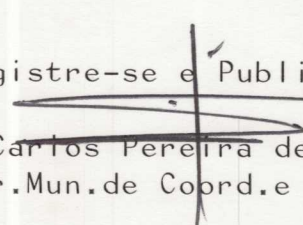
Art.5º- Anualmente o Orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos.

Art.6º- A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
12 de junho de 1984.


Otomar Oleques Vivian,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira de Carvalho,
Dir. Mun. de Coord. e Serv. Gerais.